



44

EDITAL n.º 34/2022

Regulamentação das atividades de Praia para a Época Balnear 2022

- SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: ---
- Faz público, que a Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião realizada no dia dois de junho de dois mil e vinte dois, deliberou, por unanimidade, aprovar a regulamentação das seguintes atividades de Praia para a Época Balnear 2022:-----
- Venda Ambulante na Praia e Formador de surf, bodyboard e desportos análogos.**-----
- Foram, também, aprovadas as peças dos respetivos procedimentos (Programas de Concurso) e a designação do júri para avaliação das candidaturas.-----
- Assim, considerando que:-----
- A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º, e do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual;-----
- Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto anterior, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar;-----
- Torna-se, também, público que:-----
- A **venda ambulante** nas praias concessionadas, durante a época balnear, apenas é aprovada mediante procedimento concursal sazonal, nos termos do **Programa de Concurso** agora aprovado e que é publicitado em anexo ao presente Edital, sendo a licença válida por época balnear.-
- O pedido de licenciamento desta atividade será analisado caso a caso, tendo em consideração os critérios de classificação e distribuição das atividades dispostos no Anexo I ao presente Edital.-----
- O requerimento, formulado em nome individual e referindo o tipo de produto e período pretendido, deverá conter os elementos de identificação do requerente e ser acompanhado dos seguintes documentos:-----
- a) Requerimento, de forma escrita, formulado em nome individual contendo apenas um pedido, acompanhado de cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;-----
- b) Comprovativo de registo na direção geral das atividades económicas ou cópia do cartão de venda ambulante;-----
- c) Comprovativo de que os produtos são provenientes de estabelecimento dotado de sistema HACCP, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos;-----
- d) Documento assinado pelos concessionários das praias a que se candidata, a atestar que os produtos que se propõe vender não são comercializados nesses locais, no cumprimento do artigo 32.º e artigo 81.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades Comerciais, Serviços e Restauração, publicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;-----



91

- e) Comprovativo de registo no balcão do empreendedor;-----
- f) Declaração da situação contributária e tributária;-----
- g) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais.-----
- Para o caso da venda de produtos alimentares, o requerente deverá garantir que estes são transportados e acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação.-----
- Os produtos alimentares têm que ser provenientes de estabelecimentos devidamente licenciados e dotados de sistema de segurança alimentar.-----
- O requerente deve fazer-se acompanhar de uma tabela de preços dos artigos para venda.-----
- Da mesma forma, a prestação de serviço de **formador de surf, bodyboard e desportos análogos** está condicionado à obtenção de licença, precedida, também, de procedimento concursal, nos termos do **Programa de Concurso** agora aprovado e que é, igualmente, publicitado em anexo ao presente Edital.-----
- O pedido de licenciamento desta atividade será analisado caso a caso, tendo em consideração os critérios de classificação e distribuição das atividades dispostos no Anexo II ao presente Edital.-----
- O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:-----
- a) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) ou cópia do certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela Federação Portuguesa de Surf;-----
- b) Cópia do certificado dos treinadores de desportos habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;-----
- c) Declaração da situação contributária e tributária;-----
- d) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes dos instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (responsabilidade civil e acidentes pessoais);---
- e) Plano de emergência, incluindo: contactos de emergência, procedimentos a adotar pelo operador em situação de emergência, lista dos colaboradores, contactos de emergência, localização da caixa de primeiros socorros.-----
- A licença de formador de surf, bodyboard e desportos análogos será válida para a época balnear, período fora da época balnear ou período específico, mediante a modalidade requerida.-----
- Durante as aulas, os alunos e os treinadores devem vestir licras com a identificação da escola, apresentando cores/sequência de cores diferentes entre alunos e treinadores.-----
- Sempre que esteja a ocorrer a prática desta atividade dentro de água, deverão colocar bandeirolas identificativas da escola a que pertencem a delimitar a faixa de ocupação, não sendo autorizado publicidade a marcas ou associações.-----
- Cada professor pode administrar uma aula até 6 alunos adultos (rácio máximo) e até 5 alunos com idade inferior a 10 anos (rácio máximo).-----



---As Regras para o Cumprimento das Atividades e a identificação das Unidades Balneares da Competência Municipal foram definidas nos termos dos Anexos III e IV, que se divulgam em anexo ao presente Edital.-----

---Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital e os respetivos Anexos, que vai ser publicado no site do Município de Ovar, em www.cm-ovar.pt, afixado nos locais de estilo e nas sedes das Juntas de Freguesia.-----

---E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o redigi.-----

Ovar, 2 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Salvador Malheiro Ferreira da Silva

ANEXO III

Regras para o cumprimento da atividade

Apoio ao artigo 2.º - Venda Ambulante na Praia

- a) A licença para venda de produtos alimentares do tipo “Saco às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados, gelados, água e refrigerantes;
- b) A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;
- c) A venda ambulante e a comercialização de produtos na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos mesmos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização da segurança alimentar e da fiscalização económica, devendo:
- i) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
 - ii) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
 - iii) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
- d) Os produtos alimentares comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
- e) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
- f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- g) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i) A venda ambulante do tipo “Saco às Costas” só poderá ser realizada no areal;
- j) A venda ambulante em “unidades móveis” só poderá ser realizada fora do areal e das zonas protegidas, não podendo permanecer num raio de 50 metros por mais de 30 minutos.

Apoio ao artigo 3.º - Formador de surf, bodyboard e desportos análogos

O Surf, Bodyboard e desportos análogos e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino destes desportos de deslize obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidades competentes para dirigirem técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

- a) A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;
- b) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- c) Durante o período da época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer nas zonas reservadas e delimitadas para esse efeito com o devido entendimento com o concessionário da unidade balnear respetiva;
- d) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;
- e) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de caráter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto da Câmara Municipal de Ovar;

- f) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;
- g) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas;
- h) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;
- i) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- j) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM) respetivo;
- k) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruídos;
- l) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
- m) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola).
- n) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- o) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:
- i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;
 - ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;
 - iii) É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;
 - iv) Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos (devem indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);
 - v) Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;
 - vi) Todas as escolas devem fazer-se acompanhar da licença emitida pelo Município e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibí-la sempre que solicitada por autoridade competente;
 - vii) Deve ser tido em conta a sobrelotação da mesma praia com várias escolas por forma a minimizar os riscos de acidentes pessoais e com terceiros;
 - viii) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

ANEXO IV

**Unidades Balneares de Competência Municipal
Praia de Esmoriz (Praia Urbana conforme o POC OMG)**



Praia de Cortegaça (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia São Pedro de Maceda (Praia Seminatural conforme o POC OMG)



Praia do Furadouro (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia do Furadouro cont. (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Proposta para Concurso Público
Licença para Atividade de Venda Ambulante na Praia

Programa de Concurso

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito do Concurso

- 1 – O presente concurso tem por objeto atribuição de, no máximo, 12 (doze) licenças para atividade de venda ambulante em praias marítimas sob a jurisdição deste Município.
- 2 – Atendendo às dimensões das praias, serão atribuídas autorizações a um número máximo de vendedores, conforme indicado no Anexo I.

Artigo 2.º

Identificação e Consulta do Processo

- 1 – O processo de concurso encontra-se disponível no sítio institucional do Município (<https://www.cm-ovar.pt/>) e mais figuras de estilo para o efeito.

Artigo 3.º

Pedidos de Esclarecimento

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 6 de junho de 2022, através do endereço de correio eletrónico ecolinha@cm-ovar.pt.
- 2 – Os esclarecimentos serão prestados pelo Município, por escrito, até ao dia 8 de junho de 2022.

Artigo 4.º

Entrega das Candidaturas

- 1 – As candidaturas serão entregues até às 15 horas do dia 9 de junho de 2022, pelos concorrentes ou seus representantes, no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar, contra recibo, ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de receção.
- 2 – Se o envio da candidatura for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das candidaturas.
- 3 – Os processos incompletos poderão ser retificados até ao último dia de aceitação das candidaturas. Após esta data serão considerados nulos.

Artigo 5.º

Sessão de Abertura das Candidaturas

- 1 – A sessão de abertura das candidaturas terá lugar nos Paços do Município e realizar-se-á no dia 13 de junho de 2022 pelas 10 horas.
- 2 – Só poderão intervir na sessão as pessoas que, para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do documento de identificação (bilhete de identidade ou cartão de cidadão), e no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual, sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome dos representantes.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A venda ambulante nas praias concessionadas, durante a época balnear, apenas é aprovada mediante procedimento concursal sazonal, sendo a licença válida por época balnear.

2 — O pedido de licenciamento desta atividade será analisado caso a caso, tendo em consideração os critérios de classificação e distribuição das atividades dispostos no Anexo I.

3 — O requerimento, formulado em nome individual e referindo o tipo de produto e período pretendido, deverá conter os elementos de identificação do requerente e ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Requerimento, de forma escrita, formulado em nome individual contendo apenas um pedido, devendo o utente fazer-se acompanhar do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte se o requerimento for efetuado presencialmente;

b) Comprovativo de registo na direção geral das atividades económicas ou cópia do cartão de venda ambulante;

c) Comprovativo de que os produtos são provenientes de estabelecimento dotado de sistema HACCP, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos;

d) Documento assinado pelos concessionários das praias a que se candidata, a atestar que os produtos que se propõe vender não são comercializados nesses locais, no cumprimento do artigo 32.º e artigo 81.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades Comerciais, Serviços e Restauração, publicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

e) Comprovativo de registo no balcão do empreendedor;

f) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e ou responsabilidade civil.

4 — Para o caso da venda de produtos alimentares, o requerente deverá garantir que estes são transportados e acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação.

5 — Os produtos alimentares têm que ser provenientes de estabelecimentos devidamente licenciados e dotados de sistema de segurança alimentar.

6 — O requerente deve fazer-se acompanhar de uma tabela de preços dos artigos para venda.

Artigo 7.º

Prazo de Manutenção das Candidaturas

Decorrido o prazo de 30 dias, contados a partir da data da sessão de abertura das candidaturas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a concessão, a obrigação de manter as respetivas candidaturas.

Artigo 8.º

Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

1 — Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas candidaturas, os esclarecimentos que a entidade preside ao concurso considere necessários.

2 — Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica ou financeira poderá exigir-lhe, antes de proceder à seleção, todos os elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

Artigo 9.º

Critério de Seleção

A ordenação dos requerentes que se candidatam à atribuição de licenças será efetuada de acordo com os critérios de classificação expostos no Anexo I.

Artigo 10.º

Emissão de Título para a Atividade

Os concorrentes selecionados serão notificados para a emissão do título de atividade.

Artigo 11.º

Época Balnear

1 — A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º, e do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.

2 — Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto anterior, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1 — Caso haja lugar a emissão de licença, os vendedores deverão ser portadores da respetiva documentação e Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade para exhibir às autoridades, sempre que solicitado.

ANEXO I

Critérios de Classificação e Distribuição das Atividades

Venda Ambulante na Praia

Para atribuição das licenças de atividades (venda ambulante na praia) são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

A. Índice de Sazonalidade (IS)

Visa avaliar os candidatos pelo período de tempo que operam no concelho de Ovar ao longo do ano. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos que solicitam licenças para 12 meses
2	Candidatos que solicitam licenças para 4 a 11 meses
1	Candidatos que solicitam licenças até 3 meses

B. Índice de Promoção Local (IPL)

Visa avaliar os candidatos que promovem o concelho de Ovar como um produto turístico de excelência. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promoção exclusiva deste território e promovam a Estação Náutica de Ovar
2	Candidatos com o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promoção exclusiva deste território
1	Candidatos sem o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar

Nota: O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

C. Índice de Antiguidade (IA)

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos que tenham obtido licenças anteriores emitidas pela autarquia para operar no concelho, por ordem de antiguidade das mesmas
2	Candidatos que tenham obtido licenças anteriores emitidas pela Autoridade Marítima Nacional para operar no concelho de Ovar, por ordem de antiguidade das mesmas
1	Candidatos que apresentem comprovativo de registo na direção geral das atividades económicas ou cópia do cartão de venda ambulante ou comprovativo de constituição da empresa ou comprovativo de início de atividade

Nota: A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

D. Classificação Final (CF)

A CF atribuída aos candidatos será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Venda Ambulante na Praia

$$CF = 0,50 * IS + 0,30 * IPL + 0,20 * IA$$

E. Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da CF, serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fatores de Desempate	Descrição
1	O candidato tenha estado licenciado, no ano anterior, para exercer a atividade pela Câmara Municipal de Ovar
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada do requerimento para licenciamento da atividade

F. Distribuição de Atividades por Praia referente ao ANEXO I

1. Na Praia de Esmoriz podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda ambulante na Praia – 5 licenças (UB01, UB02, UB03, UB04 e UB05).
2. Na Praia de Cortegaça podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda ambulante na Praia – 1 licença (UB01).
3. Na Praia de São Pedro de Maceda podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda ambulante na Praia – 1 licença (UB03).
4. Na Praia do Furadouro podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda ambulante na Praia – 5 licenças (UB02, UB03, UB04, UB05 e UB06).

ANEXO II

Regras para o cumprimento da atividade

Apoio ao artigo 6.º - Venda Ambulante na Praia

- a) A licença para venda de produtos alimentares do tipo “Saco às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confeccionados, gelados, água e refrigerantes;
- b) A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;
- c) A venda ambulante e a comercialização de produtos na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos mesmos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização da segurança alimentar e da fiscalização económica, devendo:
 - i) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
 - ii) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
 - iii) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
- d) Os produtos alimentares comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
- e) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
- f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- g) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i) A venda ambulante do tipo “Saco às Costas” só poderá ser realizada no areal;
- j) A venda ambulante em “unidades móveis” só poderá ser realizada fora do areal e das zonas protegidas, não podendo permanecer num raio de 50 metros por mais de 30 minutos.

ANEXO III

**Unidades Balneares de Competência Municipal
Praia de Esmoriz (Praia Urbana conforme o POC OMG)**



Praia de Cortegaça (Praia Urbana conforme o POC OMG)



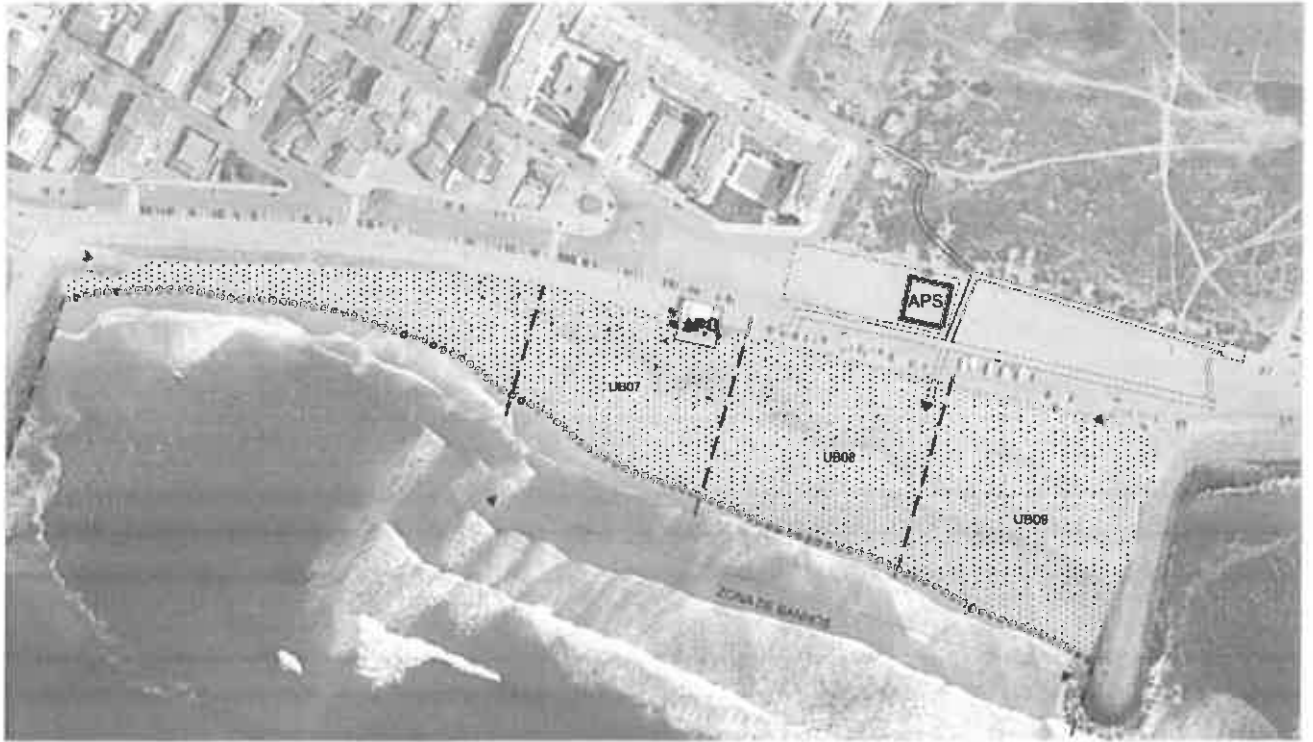
Praia São Pedro de Maceda (Praia Seminatural conforme o POC OMG)



Praia do Furadouro (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia do Furadouro cont. (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Proposta para Concurso Público
Licença para Atividade de Formador de Surf, Bodyboard e Desportos Análogos

Programa de Concurso

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito do Concurso

- 1 – O presente concurso tem por objeto atribuição de, no máximo, 16 (dezassexis) licenças para atividade de formador de surf, bodyboard e desportos análogos em praias marítimas sob a jurisdição deste Município.
- 2 – Atendendo às dimensões das praias, serão atribuídas autorizações a um número máximo de vendedores, conforme indicado no Anexo I.

Artigo 2.º

Identificação e Consulta do Processo

- 1 – O processo de concurso encontra-se disponível no sítio institucional do Município (<https://www.cm-ovar.pt/>) e mais figuras de estilo para o efeito.

Artigo 3.º

Pedidos de Esclarecimento

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 6 de junho de 2022, através do endereço de correio eletrónico ecolinha@cm-ovar.pt
- 2 – Os esclarecimentos serão prestados pelo Município, por escrito, até ao dia 8 de junho de 2022.

Artigo 4.º

Entrega das Candidaturas

- 1 – As candidaturas serão entregues até às 15 horas do dia 9 de junho de 2022, pelos concorrentes ou seus representantes, no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar, contra recibo, ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de receção.
- 2 – Se o envio da candidatura for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das candidaturas.
- 3 – Os processos incompletos poderão ser retificados até ao último dia de aceitação das candidaturas. Após esta data serão considerados nulos.

Artigo 5.º

Sessão de Abertura das Candidaturas

- 1 – A sessão de abertura das candidaturas terá lugar nos Paços do Município e realizar-se-á no dia 13 de junho de 2022 pelas 10 horas.
- 2 – Só poderão intervir na sessão as pessoas que, para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do documento de identificação (bilhete de identidade ou cartão de cidadão), e no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual, sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome dos representantes.

Artigo 6.º

Candidatura

- 1 – A prestação de serviço de formador de surf, bodyboard e desportos análogos está condicionado à obtenção de licença, precedida de procedimento concursal.
- 2 – O pedido de licenciamento desta atividade será analisado caso a caso, tendo em consideração os critérios de classificação e distribuição das atividades dispostos no Anexo I.
- 3 – O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) ou cópia do certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela Federação Portuguesa de Surf;
 - b) Cópia do certificado dos treinadores de desportos habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
 - c) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes dos instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (responsabilidade civil e acidentes pessoais);
 - d) Plano de emergência, incluindo: contactos de emergência, procedimentos a adotar pelo operador em situação de emergência, lista dos colaboradores, contactos de emergência, localização da caixa de primeiros socorros.
- 4 – A licença de formador de surf, bodyboard e desportos análogos será válida para a época balnear, período fora da época balnear ou período específico, mediante a modalidade requerida.
- 5 – Durante as aulas, os alunos e os treinadores devem vestir licras com a identificação da escola, apresentando cores/sequência de cores diferentes entre alunos e treinadores.
- 6 – Sempre que esteja a ocorrer a prática desta atividade dentro de água, deverão colocar bandeirolas identificativas da escola a que pertencem a delimitar a faixa de ocupação, não sendo autorizado publicidade a marcas ou associações.
- 7 – Cada professor pode administrar uma aula até 6 alunos adultos (rácio máximo) e até 5 alunos com idade inferior a 10 anos (rácio máximo).

Artigo 7.º

Prazo de Manutenção das Candidaturas

Decorrido o prazo de 30 dias, contados a partir da data da sessão de abertura das candidaturas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a concessão, a obrigação de manter as respetivas candidaturas.

Artigo 8.º

Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

- 1 – Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas candidaturas, os esclarecimentos que a entidade preside ao concurso considere necessários.
- 2 – Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica ou financeira poderá exigir-lhe, antes de proceder à seleção, todos os elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

Artigo 9.º

CrITÉrio de Seleção

A ordenação dos requerentes que se candidatam à atribuição de licenças será efetuada de acordo com os critérios de classificação expostos no Anexo I.

Artigo 10.º

Emissão de Título para a Atividade

Os concorrentes selecionados serão notificados para a emissão do título de atividade.

Artigo 11.º

Época Balnear

1 – A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º, e do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.

2 – Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto anterior, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1 – Caso haja lugar a emissão de licença, os vendedores deverão ser portadores da respetiva documentação e Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade para exhibir às autoridades, sempre que solicitado.

ANEXO I

Critérios de Classificação e Distribuição das Atividades

Formador de Surf, Bodyboard e Desportos Análogos

Para atribuição das licenças de formador de surf, bodyboard e desportos análogos e de atividades turístico marítimas são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações.

A análise final irá considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam. Garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos há frente da conservação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia.

A. Índice de promoção local (IPL)

Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem em exclusivo a atividade no litoral de Ovar, promovendo este território como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promoção exclusiva deste território e promovam a Estação Náutica de Ovar
2	Candidatos com o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promoção exclusiva deste território
1	Candidatos sem o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar

Nota: O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

B. Índice de Antiguidade (IA)

Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade no Município de Ovar, licenciados há mais tempo. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos que tenham obtido licenças anteriores emitidas pela autarquia para operar no concelho, por ordem de antiguidade das mesmas
2	Candidatos que tenham obtido licenças anteriores emitidas pela Autoridade Marítima Nacional para operar no concelho de Ovar, por ordem de antiguidade das mesmas
1	Candidatos que apresentem comprovativo de certificado da Federação Portuguesa de Surf ou comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT), por ordem de antiguidade

Nota: A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

C. Índice de Segurança (IS)

Este índice visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	O candidato para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento(s) habilitado(s) com o curso suporte básico de vida atualizado
2	O candidato para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento(s) habilitado(s) com o curso suporte básico de vida atualizado
1	O candidato não apresenta plano de emergência e segurança, nem integra na sua estrutura, elemento(s) habilitados(s) com o curso suporte básico de vida atualizado

D. Classificação Final (CF)

A CF atribuída aos candidatos será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Formador de Surf, Bodyboard e Desportos Análogos

$$CF = 0,60 * IPL + 0,30 * IA + 0,10 * IS$$

E. Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da CF, serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fatores de Desempate	Descrição
1	O candidato tenha estado licenciado, no ano anterior, para exercer a atividade pela Câmara Municipal de Ovar
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada do requerimento para licenciamento da atividade

F. Distribuição de Atividades por Praia referente ao ANEXO II

1. Na Praia de Esmoriz podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Surf, Bodyboard e Desportos Análogos – 5 licenças (UB01, UB02, UB03, UB04 e UB05)
2. Na Praia de Cortegaça podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Surf, Bodyboard e Desportos Análogos – 1 licença (UB01)
3. Na Praia de São Pedro de Maceda podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Surf, Bodyboard e Desportos Análogos – 4 licenças (UB01, UB02, UB03 e UB04).

4. Na Praia do Furadouro podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Surf, Bodyboard e Desportos Análogos – 6 licenças (UBo1, UBo2, UBo3, UBo4, UBo5 e UBo6).

ANEXO II

Regras para o cumprimento da atividade

Apoio ao artigo 6.º - Formador de surf, bodyboard e desportos análogos

O Surf, Bodyboard e desportos análogos e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino destes desportos de deslize obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidades competentes para dirigirem técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

- a) A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;
- b) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- c) Durante o período da época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer nas zonas reservadas e delimitadas para esse efeito com o devido entendimento com o concessionário da unidade balnear respetiva;
- d) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;
- e) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de carácter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto da Câmara Municipal de Ovar;
- f) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;
- g) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas;
- h) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;
- i) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- j) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM) respetivo;
- k) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruendos;
- l) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
- m) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola).
- n) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- o) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:
 - i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;
 - ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;
 - iii) É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;
 - iv) Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos (devem indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);

- v) Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;
- vi) Todas as escolas devem fazer-se acompanhar da licença emitida pelo Município e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- vii) Deve ser tido em conta a sobrelotação da mesma praia com várias escolas por forma a minimizar os riscos de acidentes pessoais e com terceiros;
- viii) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

ANEXO III

Unidades Balneares de Competência Municipal Praia de Esmoriz (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia de Cortegaça (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia São Pedro de Maceda (Praia Seminatural conforme o POC OMG)



Praia do Furadouro (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia do Furadouro cont. (Praia Urbana conforme o POC OMG)

